

IV - reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior de segundo grau ou, ainda, referente a processo já distribuído, tampouco a sua reconsideração ou reexame, sujeitando-se o requerente às sanções aplicáveis à litigância de má-fé;

§1º Caberá ao magistrado plantonista avaliar e decidir, de forma fundamentada, a admissibilidade do pedido, mediante verificação da urgência da medida pleiteada, a merecer atendimento imediato e extraordinário.

§2º Caso entenda que a prestação jurisdicional requerida não é passível de apreciação no plantão judiciário, o magistrado plantonista despachará determinando a remessa da petição e documentos para distribuição ao juízo competente, no primeiro dia útil que se seguir ao plantão, logo no início do expediente. § "(g.n.)

In casu, a Agravante apresentou, perante este Plantão de 2º Grau, o presente recurso contra decisão proferida por Juízo de 1º Grau em Ação Revisional na qual o Juízo a quo indeferiu a assistência judiciária gratuita.

Evidentemente, o presente recurso não possui a urgência exigida pelo art. 2º da Resolução nº 15/2019, a merecer atendimento imediato e extraordinário (§ 1º do art. 3º), por parte deste Juízo. Com efeito, para justificar a excepcional apreciação do pleito durante o Plantão Judiciário, a urgência deve ser objetivamente comprovada, algo que não ocorre na espécie.

Em assim sendo, na forma do §2º do art. 3º da Resolução TJ/BA nº 15/2019, determino que, no início do próximo dia útil, os autos sejam remetidos à distribuição.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Salvador, 17 de março de 2019.

ARNALDO FREIRE FRANCO

JUIZ SUBSTITUTO DO 2o. GRAU - PLANTONISTA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Plantão Judiciário - Crime

INTIMAÇÃO

8006256-07.2020.8.05.0000 Habeas Corpus Criminal

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Paciente: Clebson Almeida De Andrade

Advogado: Genivaldo Araujo Dos Santos (OAB:3731100A/BA)

Impetrante: Genivaldo Araujo Dos Santos

Impetrado: Juiz De Direito De Jacobina, 1ª Vara Criminal

Intimação:

Cuida-se de ordem de habeas corpus, com pedido liminar, impetrada pelo advogado GENIVALDO ARAÚJO DOS SANTOS, OAB/BA N.º 37.311, em favor de CLEBSON ALMEIDA DE ANDRADE, preso preventivamente desde 22/07/2019, após deferimento de representação formulada pela Autoridade Policial, por suposta infração ao artigo 121, §2º, II e IV, do Código Penal. O Plantão Judiciário de Segundo Grau, regulamentado pela Resolução nº 19/2016, do Tribunal de Justiça da Bahia, nos termos do art. 4º, §§ 1º e 2º, "realizar-se nos dias úteis, no horário compreendido entre 18:01h às 22h, e das 09h às 13h, nos sábados, domingos, feriados, ponto facultativo, recesso ou quando não houver expediente forense regular, por qualquer motivo.", e "somente atenderá expedientes que envolvam risco de morte para a pessoa humana".

Assim, considerando o não atendimento ao quanto estabelecido na resolução, determino a remessa dos autos ao SECOMGE, logo no início do expediente, para regular distribuição, por dependência, tendo em vista a certidão ID nº, 6420446, ao Habeas corpus nº 8025627-88.2019.8.05.0000. Publique-se.

Salvador, 18 de março de 2020.

Ana Queila Loula

Juíza de Direito Substituta de 2º Grau - Plantonista

2ª VICE-PRESIDÊNCIA

ATOS ADMINISTRATIVOS

*Republicação corretiva

PORTARIA Nº VP2 – 06/2020-GAB2VP, DE 16 DE MARÇO DE 2020

O Desembargador Augusto de Lima Bispo, 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Judiciário nº 211, de 16/03/2020, disponibilizado no DJe de 17/03/2020, que estabelece novas medidas de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19); e

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 33.248 de 14 de março de 2020, disponibilizado no dia 13.03.2020, em Edição Extra do Diário Oficial do Município, que dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Salvador;

RESOLVE:

Art. 1º. Flexibilizar, no âmbito das unidades vinculadas à 2ª Vice-Presidência (Gabinete da 2ª Vice-Presidência, Secretaria da Seção de Recursos, Seção de Recursos, Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ouvidoria Judicial) o horário de ingresso e de saída dos servidores, colaboradores terceirizados e estagiários, que utilizem o serviço público de transporte, a fim de evitarem o horário de pico, enquanto durar o plano de contingência para enfrentamento do COVID-19 no país.

Parágrafo único. Caberá a Chefia de cada Unidade especificar a flexibilização autorizada, informando à Diretoria de Recursos Humanos, quando for o caso.

Art. 2º. O atendimento aos advogados públicos e privados, bem como aos representantes do Ministério Público e ao público em geral será realizado remotamente, por telefone e e-mail, através dos seguintes contatos:

I – Secretaria da Seção de Recursos: contatoser@tjba.jus.br e (71) 3483-3636 / 3637 / 3635

II – Seção de Recursos: secaoderecursos@tjba.jus.br e (71) 3483-3628 / 3627 / 3630 / 3631 / 3632 / 3629

III – Gabinete da 2ª Vice-Presidência: 2vicepresidencia@tjba.jus.br e (71) 3372 5648/5649/5154

IV – Ouvidoria Judicial: ouvidoria@tjba.jus.br e 0800 071 2222, (71) 3372-5559/ 7534/7535/5565 e Fax: (71) 3372-7536

V – Núcleo de Gerenciamento de Precedentes: nugep@tjba.jus.br e (71) 3483-3650 / 3651 / 3652

§1º As solicitações de atendimento remoto deverão conter, obrigatoriamente, o número do processo e o nome completo do solicitante, além do número de inscrição na Ordem dos Advogados, quando formuladas por advogado.

§2º O atendimento presencial fica excepcionalmente autorizado, quando imprescindível, e deverá ser prestado exclusivamente por servidor da unidade.

Art. 3º. Determinar a todos os servidores, colaboradores terceirizados e estagiários, que reforcem as medidas de higiene, inclusive em relação aos equipamentos utilizados, como teclados, aparelhos de telefone, bebedouros e utensílios de uso comum.

Art. 4º. Os servidores, colaboradores terceirizados e estagiários, que apresentarem sintomas de resfriados ou gripe, devem comunicar imediatamente ao superior hierárquico, evitando comparecer ao ambiente de trabalho, encaminhando o atestado por e-mail, caso a indisposição se prolongue por mais de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 5º. As Chefias dos Órgãos vinculados à 2ª Vice-Presidência, deverão se reunir, semanalmente, preferencialmente por meio virtual, para acompanhamento das medidas de prevenção ao contágio, podendo solicitar a supervisão da Diretoria médica.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 16 de março de 2020.

Desembargador AUGUSTO DE LIMA BISPO
2º Vice-Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE

PORTARIA Nº CGJ 81/2020 – GSEC

O DESEMBARGADOR JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 88 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO o quanto noticiado no processo TJ-ADM-2020/14507, pertinente à renúncia da Delegatária Titular do 7º Tabelionato de Notas da Comarca de Salvador/Ba, Vívian Pereira Lima;

CONSIDERANDO o comando do art. 39, § 2º, da Lei 8935/94, bem como as disposições contidas no Provimento nº 77 do CNJ, que dispõe sobre a designação de responsável interino pelo expediente de serventias extrajudiciais vagas;

CONSIDERANDO a decisão exarada nos autos do Processo TJ-ADM-2020/14507;

RESOLVE:

Art. 1º – DESIGNAR, em caráter provisório, Luiz Carlos Messias Junior, substituto legal do 7º Tabelionato de Notas da Comarca de Salvador/Ba, para assumir a interinidade daquela serventia, até ulterior deliberação ou efetivo provimento do cargo de Titular da Unidade, mediante concurso público a ser realizado pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.